

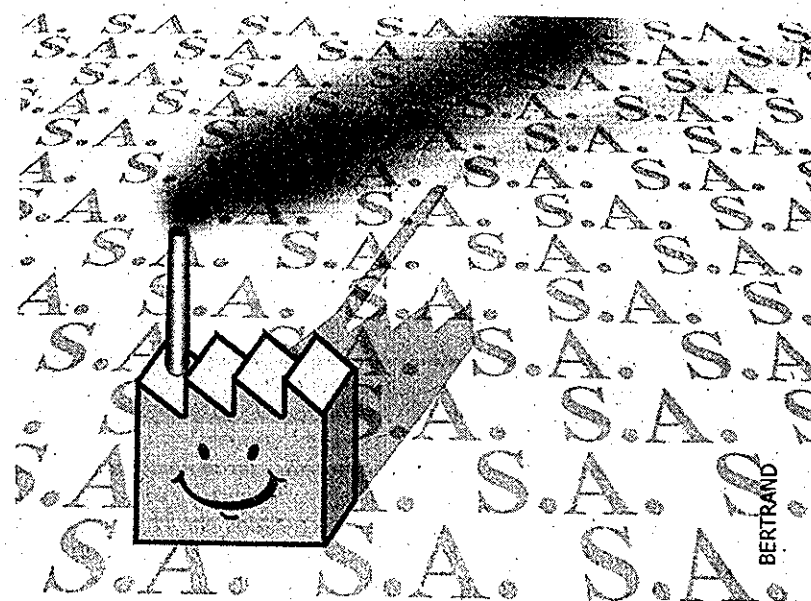
Licença ambiental é exigida por lei

Apesar de previsão legal, procedimento de obtenção de licença é considerado entrave

Adriana d'Essen Stacchini
de São Paulo

O problema da falta de energia elétrica no País agilizou o prosseguimento de obras de usinas geradoras e ainda estimulou a construção de novos complexos energéticos no Brasil. Mediante essa busca frenética pelo produto escasso, mecanismos mais eficazes foram criados ou melhorados dentro da legislação, a fim de acelerar o andamento das obras. O procedimento de obtenção de licença ambiental recebeu atenção especial, justamente por ser requisito para aprovação de empreendimento potencialmente poluidor e uma das ferramentas mais eficazes no controle da poluição.

Esse licenciamento, exigido por lei e efetuado pelo órgão fiscalizador competente, tem sido questionado pelos interessados em projetos de geração de energia, que o enxergam como um entrave para a continuidade do processo de produção de eletricidade. O presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), deputado federal Carlos Eduardo Moreira Ferreira, alerta para a gravidade da situação. "Não podemos ter obras para beneficiar tantas pessoas". E acrescenta que a CNI tenta junto ao Instituto Brasileiro do Meio



Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e outros órgãos federais de fiscalização ambiental superar as dificuldades da melhor forma e dentro da lei. "Queremos mais agilidade", diz ele.

O processo de obtenção da licença ambiental é baseado em fundamentos legais, como lembra o advogado Fernando de Castro, do Pinheiro Neto - Advogados. Com a Lei 6.938/81, foi instituído o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Cona-

ma) e estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento ambiental dos empreendimentos potencialmente poluidores. Em 86, o Conama — órgão consultivo, deliberativo e normativo — editou uma resolução, estabelecendo que as obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como barragem para quaisquer fins hidrelétricos e também para usinas de geração de eletricidade (qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de

10 MW), dependerão de estudo de impacto ambiental. Segundo Castro, "tal procedimento era muito complexo", o que provocava uma demora no curso do licenciamento, podendo arrastar-se por anos a fio.

Com a Constituição de 1988, esse estudo de impacto ambiental passou a ser exigido para empreendimentos cuja instalação é tida como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Atualmente, em função da crise, foi editada em primeiro de julho de 2001, a Medida Provisória 2.152-2, que estabelece normas para gerenciar a crise do sistema de energia. A Resolução 279, de 29 de junho de 2001, prevê um procedimento mais simplificado para o licenciamento ambiental de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, prometendo maior agilidade.

O único problema, afirma Castro, é a falta de definição para pequeno impacto ambiental. "Essa resolução estabelece prazos máximos para a expedição de licenças ambientais", facilitando a continuidade de vários projetos para a geração de energia. O presidente da CNI lembra: "Não podemos paralisar obras porque há cavernas com morcegos no caminho." ■

Class.	
Data	5/7/2001
Fonte	G M (Legal & Finance)
Documentação	